



RELATÓRIO ANUAL 2016

▶ **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A**

3ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	10
EVENTOS REALIZADOS - 2016.....	10
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	10
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	10
GARANTIA	10
DECLARAÇÃO	11

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Battistella Administração e Participações S.A
Endereço da Sede:	Alameda Bom Pastor, 3700, Lote A, Sala 06 – Barro Preto CEP: 83015-140 – São José dos Pinhais/PR
Telefone / Fax:	(41) 3250-2464/ (41) 3250-2490
D.R.I.:	Luciano Ribas Batistella
CNPJ:	42.331.462/0001-31
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Atividade:	Emp. Adm. Participações - Comércio (Atacado E Varejo)
Categoria de Registro:	Categoria A
Publicação:	Diário Oficial do Estado do Paraná; Jornal Metrópole

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

BTTP13

Código ISIN:

BRBTTLDBS010

Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Data de Emissão:

27 de junho de 2011

Data de Vencimento:

10 de dezembro de 2017

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 240 (duzentas e quarenta)

Número de Séries

ÚNICA

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão era de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)

Valor Nominal

O valor nominal das debêntures é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Forma

Nominativa e escritural, sem emissão de certificados

Espécie

Garantia real e fidejussória adicional

Conversibilidade

Não se aplicava à presente emissão

Permuta

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório

Não se aplicava à presente emissão

Opção

Não se aplicava à presente emissão

Negociação

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado primário e mercado secundário por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (o “SDT”) e Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP – Balcão Organizado de Derivativos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

Atualização do Valor Nominal

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração

As Debêntures rendiam juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI-Over), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP- Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, acrescida de uma sobretaxa, ou, spread de 4,50% a.a (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso.

Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração era feito semestralmente nas mesmas datas de pagamento das parcelas do saldo do VNU, conforme a Cláusula 4.8.1 da Escritura, observado o disposto abaixo

Sem prejuízo das disposições do item 4.10.1 da Escritura de Emissão, foram realizados pagamentos da Remuneração devida às Debêntures nas seguintes datas

i) Em 7 de abril de 2015, no valor de R\$ 506.831,56 (quinhentos e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), que diz respeito à 14,28469384% (quatorze vírgula dois oito quatro seis nove três oito quatro por cento) da Remuneração incidente até 7 de abril de 2015, inclusive, computando-se a Remuneração adicional decorrente da prorrogação do Período de Capitalização que se encerraria em 10 de dezembro de 2014 para 7 de abril de 2015;

ii) Em 13 de outubro de 2015, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais, que diz respeito à 30,60562797% (trinta inteiros vírgula seis zero cinco seis dois sete nove sete por cento) da Remuneração computando-se a Remuneração relativa ao Período de Capitalização (o início do período de capitalização para fins de cálculo da remuneração deve sempre considerar a data de emissão ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de pagamento efetiva do evento, exclusive) desde 8 de abril de 2015 até a data do pagamento aqui referido, conforme subitem (i) acima. Eventual saldo de tal valor, após o pagamento da Remuneração de que tratam o subitem (i) acima e o presente subitem (ii) será deduzido da Remuneração devida nos termos do subitem (iii) abaixo; e

iii) Em (1) 15 de dezembro de 2015, ou (2) a data de ocorrência de Evento de Liquidez, prevista para 3 de dezembro de 2015, de ambos o que ocorrer primeiro, computando-se a Remuneração relativa ao Período de Capitalização do dia seguinte ao pagamento da Remuneração conforme subitem (o início do período de capitalização para fins de cálculo da remuneração deve sempre considerar a data de emissão ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de pagamento efetiva do evento, exclusive) (ii) acima até a data do pagamento aqui referido, observado o disposto no subitem (iii) acima. Na ocorrência de um Evento de Liquidez que impacte na alteração do fluxo de pagamentos da emissão, caso o pagamento da Remuneração ocorra de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada da ocorrência da antecipação da data de pagamento de Remuneração com, ao menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Caso, por qualquer motivo, o pagamento da Remuneração ocorra fora do ambiente da CETIP, a CETIP deverá ser informada de referido pagamento com até 1 (um) dia útil de antecedência da próxima data de pagamento de Remuneração, de forma que o evento de pagamento previsto para 15 de dezembro de 2015 seja excluído e/ou alterado, conforme o caso.

Amortização:

As Debêntures seriam amortizadas em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em de 23 de dezembro de 2013 e última na data do vencimento, conforme tabela abaixo:

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU
1	23.12.2013	14,4444% (quatorze inteiros e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento)
2	27.06.2014	7,7800% (sete inteiros e sete mil e oitocentos décimos de milésimo por cento)
3	15.12.2015	33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimo por cento)

4	31.07.2017	Saldo Devedor
	Total:	100% (cem por cento)

Fundo de Amortização:

Não se aplicava à presente emissão

Prêmio:

Não se aplicava à presente emissão

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir, no mercado, Debêntures em circulação, observadas as disposições do Art. 13 da ICVM 476/09 e ainda do § 2º do Art. 55 da Lei das S.A, devendo tais aquisições constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;

Resgate Antecipado:

A Emissora poderia a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado das Debêntures.

* As características acima contemplam o disposto no 7º Aditamento a Escritura de Emissão.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da presente emissão foram utilizados para: (i) o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia; e (ii) para o refinanciamento de dívidas da Companhia.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de maio de 2016, foi deliberado: (i) prorrogar a data limite para cumprimento das obrigações definidas como Condições Suspensivas na AGD realizada em 29/10/2015, registrada na JUCEPAR sob o nº 20156776090 ("AGD-29/12/2015"), até 2 de fevereiro de 2016, exceto pela providência estabelecida no item (iii) abaixo, cuja data limite para cumprimento é prorrogada até 20 de abril de 2016; (ii) confirmar a ocorrência do depósito da quantia de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) em 3 de dezembro de 2015, na Conta Vinculada, bem como a utilização dos recursos assim depositados na Conta Vinculada para, de acordo com a carta de transferência enviada pelo Agente Fiduciário ao Votorantim em 3 de dezembro de 2015, fins de pagamento da Parcela Prorrogada (conforme definido na AGD-29/10/2015) e da respectiva Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), e, em seguida, para fins de Amortização Extraordinária (conforme definida na Escritura de Emissão); (iii) confirmar terem sido destinados R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, para pagamento de dívidas bancárias da Emissora, observados os seguintes termos e condições: (iii.1) considerar-se-á como destinação ao pagamento de dívida bancária da Emissora a realização, pela Emissora, de quaisquer pagamentos de parcelas de principal de, e/ou encargos incidentes sobre, operações de empréstimo bancário, financiamento, arrendamento mercantil financeiro, títulos e/ou valores mobiliários representativos de dívida e de titularidade de instituições financeiras ("Operações de Dívida"), desde que os recursos da operação em questão tenham sido efetivamente desembolsados em favor da Emissora antes de 29 de outubro de 2015 e que tal pagamento tenha ocorrido entre 3 de dezembro de 2015 e 20 de abril

de 2016, inclusive (“Pagamento(s)”); (iii.2) cada Pagamento será comprovado mediante entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do referido Pagamento, de (iii.2.a) comprovante de transferência de recursos da Emissora para o agente de liquidação correspondente no caso de títulos ou valores mobiliários cujo Pagamento deva dar-se por meio de sistema de liquidação, nos termos dos instrumentos contratuais aplicáveis à operação em questão; (iii.2.b) recibo devidamente assinado por representantes legais do respectivo credor, contendo quitação irrevogável, irrevocabível e incondicional da obrigação correspondente ao Pagamento realizado; (iii.2.c) cópia dos instrumentos contratuais que representam a dívida bancária objeto do Pagamento e data do desembolso dos recursos à Emissora; e (iii.3) considerar-se-á como valor total destinado a Pagamentos, para os fins da Condição Suspensiva descrita no subitem ix.2 do item “ix” da Escritura de Emissão o somatório dos Pagamentos que tenham sido objeto de comprovação em estrita observância ao subitem (iii.2) acima do presente item “iv” até 20 de abril de 2016, inclusive, mas subtraindo-se desse total o somatório dos valores captados, desembolsados em favor ou objeto de garantia ou coobrigação pela Emissora no âmbito de Operações de Dívida e/ou de quaisquer outras operações de crédito ou excussão de garantias, independentemente de ser o credor instituição financeira ou não, entre 29 de outubro de 2015, inclusive e 20 de abril de 2016, inclusive. Os Debenturistas poderão declarar vencimento antecipado caso fique comprovado que a Emissora utilizou os recursos para outros fins que não a redução de suas dívidas bancárias, como por exemplo distribuição de dividendos, redução de capital, redução de reservas, mútuos com acionistas, mútuos com empresas do grupo ou outras empresas; (iv) confirmar o atendimento da totalidade das obrigações definidas como Condições Suspensivas na AGD-29/10/2015 dentro dos prazos indicados na deliberação (i) acima e a consequente não declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da Operação com Scania, ocorrida em 3 de dezembro de 2015, a qual constituiu Evento de Liquidez, conforme reconhecido pelos Debenturistas e pela Emissora em deliberação da AGD-2/10/2015; (v) que as referências aos Imóveis Hipotecados constantes da tabela do Anexo I da Escritura de Emissão deverão ser atualizadas de acordo com os novos números de matrícula que lhes foram atribuídos pelo registro imobiliário competente, bem como deverá ser excluído o imóvel situado no Município de São José dos Pinhais, objeto da matrícula nº 61.368 por força da Cláusula 3.3 do Quarto Aditamento; e (vi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a celebrarem instrumento particular de aditamento à Escritura de Emissão, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, de forma a refletir as deliberações constantes da presente Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, promover a respectiva consolidação da Escritura de Emissão.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de junho de 2016, foi deliberado: (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência do descumprimento previsto no item 4.11.1. (i) da Escritura de Emissão, por conta do inadimplemento do evento de amortização e do evento de pagamento da Remuneração programados para 10 de junho de 2016; (ii) proposta de alteração do item 4.8.1 e 4.10.1 da Escritura de Emissão, de forma a o Pagamento do valor integral da parcela de Amortização vencida em 10 de junho de 2016 e postergar o Pagamento da Remuneração vencida em 10 de junho de 2016, a qual será apurada entre 03 de dezembro de 2015, inclusive, até 09 de agosto de 2016 exclusive, para o dia 09 de agosto de 2016, data em que serão pagos os eventos de amortização e juros. Caso ocorra um evento de liquidez (“Evento de Liquidez”, conforme definido na Cláusula 4.8.2.1. da Escritura de Emissão) prévio à data de 09 de agosto de 2016, os debenturistas deverão se reunir em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a exclusão dos pagamentos ora previstos, qual seja 09 de agosto de 2016, e sobre a previsão do novo pagamento a ser efetuado em razão da ocorrência e caracterização de um Evento de Liquidez. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre o disposto anteriormente, deverá ser enviada para a CETIP com 01 (um) dia útil de antecedência da data ora acordada para pagamento; (iii) que os recursos provenientes de qualquer Evento de Liquidez anterior ao pagamento do valor integral das parcelas de VNU e do pagamento das parcelas de Remuneração mencionado no item (ii) acima, não deverão ser utilizados para liquidar dívidas bancárias e/ou qualquer outra obrigação com o mercado financeiro e/ou credores financeiros (“Obrigações Financeiras”) sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo certo que a Emissora deverá demonstrar a destinação dos recursos provenientes de tal Evento de Liquidez caso haja a anuência prévia

dos Debenturistas; (iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar todo e qualquer ato e providência necessária para o integral cumprimento e implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e sua respectiva consolidação, o qual deverá ser formalizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias constados da presente data.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de agosto de 2016, foi deliberado: (i.1) antecipação da data de vencimento das Debêntures (“Data de Vencimentos”) para 31 de julho de 2017, com alongamento das parcelas do valor nominal unitário das Debêntures (“VNU”) e do pagamento da Remuneração vincendos entre a data desta Assembleia, inclusive as parcelas do VNU e da remuneração das Debêntures com vencimento nesta data, e a Data de Vencimento, de modo que, na Data de Vencimento, sejam pagos o saldo do VNU e a remuneração apurada desde a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, qual seja, 3 de dezembro de 2015, inclusive, até a efetiva Data de Vencimento, exclusive; (i.2) O aumento do percentual das ações ordinárias de emissão da Bastistella Trading S.A – comércio Internacional (“Trading”), de titularidade da Emissora, alienadas fiduciariamente no âmbito da Emissão, por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” celebrado em 12 de março de 2013, conforme alterado, em 6% (seis por cento), passando dos 51% (cinquenta e um por cento) do capita social da Trading para aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) (“Alienação Fiduciária de Ações”), que, caso aprovado, será refletido em aditamento ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”; (i.3) compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações entre os Debenturistas e o Bando Caixa Geral – Brasil S.A (“Banco Caixa Geral”), com a consequente celebração do “Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Compartilhamento”), que dissipará o referido compartilhamento, de modo a também garantir obrigações decorrentes de Cédula de Crédito Bancário a ser emitida pela Trading, em favor do Banco Caixa Geral, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“CCB”), observada a metodologia de apuração das propostas relativas à participação dos Debenturistas e do Banco Caixa Geral na referida garantia a ser prevista no Contrato de Compartilhamento; (i4) o pagamento extraordinário, na data em que ocorrer o desembolso da CCB pelo Banco Caixa Geral em favor da Trading, de juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures, equivalentes a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (i5) liberação, pelo Agente Fiduciário, da garantia real de hipoteca constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.651, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Lages, Estado de Santa Catarina (“Imóvel BIC Lages”), exclusivamente para fins de obtenção, pela Emissora, de financiamentos de capital de giro junto à Scania Latin America Ltda. (“Scania”). A liberação da garantia real de hipoteca aqui descrita fica condicionada à apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário, e à aceitação pelos Debenturistas, de compromisso por escrito, irrevogável e irretratável, da Scania em prover capital de giro à Emissora no montante equivalente a, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e em liberar, no mínimo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) adicionais referentes à venda de concessionárias Scania em Santa Catarina; (i6) não declaração de vencimento antecipado da Debêntures, nos termos do item 4.11.1.(i) da Escritura de Emissão, em razão do inadimplemento do evento de amortização e do evento de pagamento da Remuneração programados para 09 de agosto de 2016; (ii) a autorização para as alterações referidas nos itens (i.1) a (i.6) acima é eficaz a partir da data desta Assembleia, mas é outorgada sob condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil Brasileiro, resolvendo-se de pleno direito e deixando de produzir efeitos caso seja verificada a Condição Resolutiva. Verificada a Condição Resolutiva e em caso de não pagamento, no dia 29 de agosto de 2016, da totalidade das obrigações pecuniárias cujo vencimento, desconsideradas as alterações autorizadas nesta Assembleia, ocorreria em 09 de agosto de 2016 ou de outra forma, antes da nova Data de Vencimento, nos termos do item 4.11.1 (i) da Escritura de Emissão, ocorrerá o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial à Emissora. O Agente Fiduciário deverá informar a Cetip caso ocorra a Condição Resolutiva e não haja o referido pagamento no dia 29 de agosto de 2016, declarando o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iii) autorizar o Agente Fiduciário a praticar todo e qualquer ato e providência necessária para o integral cumprimento e implementação das deliberações acima, sobretudo junto à Cetip.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de agosto de 2016, foi deliberado: (i) a repactuação da sobretaxa aplicável às Debêntures para 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos desde a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, observado que a sobretaxa atualmente vigente, de 4,50% a.a, será aplicada a até o dia 15 de agosto de 2016, inclusive e a nova sobretaxa de 5,50% a.a será aplicada a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive; (ii) alteração do valor de resgate antecipado das Debêntures, que será equivalente ao valor do VNU por Debênture resgatada antecipadamente, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido do prêmio a que se refere o subitem seguinte, conforme aplicável; (iii) alteração do prêmio a ser pago aos Debenturistas nos casos de amortização extraordinária e de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão, que será de 4% (quatro inteiros por cento) e será devido exclusivamente caso a amortização extraordinária ou o resgate antecipado ocorram em função da alienação da participação acionária, direta ou indireta, detida pela Emissora na Itapoá Terminais Portuários S.A.; (iv) inclusão de novos “Eventos de Liquidez”, que serão refletidos no Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão; (v) a alteração e inclusão de eventos de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo, sem limitação, hipótese de vencimento antecipado automático caso não sejam registrados nos respectivos cartórios de títulos e documentos e Junta Comercial, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar de 9 de agosto de 2016, os seguintes instrumentos contratuais e documentos societários: (a) o Sétimo Aditamento; (b) o 3º Aditamento Alienação Fiduciária de Ações; (c) o 2º Aditamento Fiança; (d) o Contrato de Compartilhamento; (e) a CCB; e (f) atas de atos societários da Emissora, da Trading e da Battistella Indústria e Comércio Ltda. que aprovam a celebração dos documentos mencionados nos subitens “a” a “e” acima, bem como outras retificações e ratificações que se fizerem necessárias à celebração do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão; (vi) o pagamento, pela Emissora, de prêmio aos Debenturistas, em razão da repactuação acima mencionada, equivalente R\$921.780,41 (novecentos e vinte e um mil setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), a ser pago na data de desembolso da CCB pelo Banco Geral – Brasil S.A. observado que tal pagamento será realizado diretamente em favor dos Debenturistas, fora do ambiente da CETIP; e (vii) ratificar e retificar, observadas as deliberações da AGD-XIV, a deliberação acerca do pagamento extraordinário em favor dos Debenturistas, na data em que ocorrer o desembolso da CCB pelo Banco Caixa Geral em favor da Trading, de juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures, equivalentes a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) na referida data, observado que tal pagamento será realizado diretamente em favor dos Debenturistas, fora do ambiente da CETIP; (viii) autorizar a Emissora a promover redução do capital social da Trading no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que a redução ocorra após o desembolso da CCB; e (ix) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a celebrarem o Contrato de Compartilhamento, o Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão, o 3º Aditamento Alienação Fiduciária de Ações, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de agosto de 2016 (“AGD-XIV”) e o 2º Aditamento Fiança, bem como eventuais aditamentos que se fizerem necessários aos demais instrumentos de garantias às Debêntures, de forma a refletir as deliberações constantes da presente Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, promover a respectiva consolidação da Escritura de Emissão; (x) os Debenturistas, por fim, concordam que, em razão da inclusão do evento de vencimento antecipado nos termos da deliberação prevista no item (v) acima, a Condição Resolutiva prevista e deliberada na AGD ocorrida em 09 de agosto de 2016 fica, por meio deste ato, extinta para todos os fins de direito, de modo que as parcelas de VNU e de Remuneração das Debêntures previstas, originalmente, para ocorrer no dia 09 de agosto de 2016, serão devidas na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 31 de julho de 2017, salvo se declarado o vencimento antecipado das Debêntures, ou na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, quando todo o saldo devedor do VNU e da Remuneração e eventuais encargos, serão devidos nos termos da Escritura de Emissão.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2016	-	-	-	-
31/12/2015	R\$204.213,565181	R\$2.732,187787	R\$206.945,752968	R\$ 37.250.235,53

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
180	180	-	-

EVENTOS REALIZADOS - 2016

Data	Evento	Valor Unitário
16/08/2016	Remuneração	R\$ 16.666,666667
27/12/2016	Resgate Antecipado Total	R\$229.034,285552

No exercício de 2016, não ocorreram os eventos de amortização, conversão e repactuação.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2016, a Emissora cumpriu regularmente e dentro dos prazos todas as obrigações previstas na escritura de emissão.

Em 27 de dezembro de 2016 ocorreu o Resgate Total Antecipado das debêntures em circulação.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não se aplicava à presente Emissão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Não houve a publicação de informações relevantes que impactassem a Emissão de Debentures.

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

GARANTIA

As Debêntures eram da espécie com garantia real e adicional fidejussória representada por [i] Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Battistella Trading; [ii] Fiança prestada por Battistella Industria e Comércio Ltda e Battistella Trading S.A. – Comércio e Internacional; e [iii] Hipoteca de Imóveis – compreendendo sem limitação propriedades imobiliárias, florestas e outros bens a elas relativos (“Ativos Florestais”) conforme listados abaixo:

Imóvel	Matrícula
Planta BIC Lajes	26.651 - Lajes/SC
Chácara Battistella	26.918 - Lajes/SC
Chácara Battistella	26.919 - Lajes/SC
Quatro Barras	12.922 originada da matrícula nº 47.400 – (Área B1.2.4)
Quatro Barras	12.923 originada da matrícula nº 47.400 – (Área C)

Conta Vinculada:

A Conta Vinculada da Emissora foi aberta com objetivo de receber os Recursos da Operação (conforme definido no Instrumento Particular de Abertura e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada) e posteriormente, pagamento da 3ª parcela de VNU e Remuneração. Considerando o acima exposto, ocorreu o pagamento em 03/12/2015 com os recursos da Operação com Scania.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta emissão de Debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão até o resgate antecipado da totalidade das debêntures que ocorreu em 27 de dezembro de 2016, o qual ensejou a quitação integral das debêntures por parte da Emissora.

São Paulo, abril de 2017.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2.016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração se encontram à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob forma de debêntures”